



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

CIRCULAR CME Nº 01/2023

ASSUNTO: INFORMATIVO PARA O ANO DE 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso de suas atribuições legais vem informar as normas para as matrículas do próximo ano, bem como outros assuntos referentes ao andamento das atividades escolares.

1. **A Rede Municipal** de Educação deverá utilizar o formulário padrão para a matrícula dos estudantes (disponível no sistema integrado da rede).
2. **O Formulário para matrícula** dos estudantes da **Rede Privada de Educação Infantil** deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - ✓ Nome da Unidade Escolar;
 - ✓ Endereço completo;
 - ✓ Autorização de Funcionamento ou Renovação do CME.
3. **Os Formulários de Matrícula** tanto da **Rede Municipal de Educação**, quanto da **Rede Privada de Educação Infantil** deverão ter todos os campos preenchidos com os dados dos estudantes e assinadas pelo Diretor, Secretário, Responsável pelo estudante e Auxiliar Administrativo.
 - ✓ As listas de materiais escolares deverão ser entregues aos pais/ e ou responsáveis no ato da matrícula/renovação.
 - ✓ As instituições da Rede Municipal de Educação devem submeter a lista de materiais escolares à aprovação do Conselho Municipal de Educação, e o número da resolução de aprovação deverá ser registrada nas listas a serem entregues.
4. Conforme a **Resolução CME nº 112 de 30 de outubro de 2019**, que aprova o Plano Curricular Municipal – PCM a idade dos estudantes para matrícula na Educação Infantil é:

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Bebês	Agrupamento de 6 meses	0 à 11 meses
Bebês	Agrupamento de 1 ano	1 ano à 1 ano e seis meses
Crianças bem pequenas	Agrupamento de 2 anos	1 ano e sete meses até 2 anos e 11 meses.
Crianças bem pequenas	Agrupamento de 3 anos	3 anos até 3 anos e 11 meses
Crianças pequenas	Agrupamento de 4 anos 4 anos completos até 31/03 do ano subsequente.	4 anos à 4 anos e 11 meses.
Crianças pequenas	Agrupamento de 5 anos 5 anos completos até 31/03 do ano subsequente.	5 anos à 5 anos e 11 meses

5. Conforme **Resolução nº 063 de 24 de outubro de 2018** a idade para a matrícula dos estudantes:

- ✓ **Na Educação Infantil** – Agrupamento 4 – 4 anos completos até 31/03 do ano subsequente.
- ✓ **No Ensino Fundamental** – 1º ano – 6 anos completos até 31/03 do ano subsequente.

6. Reforçamos a validade da **Resolução CME nº 30 de 31 de maio de 2023**, no que diz respeito às crianças de **06(seis) anos completos** que ingressarem no Ensino Fundamental, sem experiência escolar anterior, devem ser matriculados no 1º ANO, desde que completem **06 anos até 31/03 do ano vigente**. Da mesma forma as crianças com idade de **07(sete) anos ou mais**, que ingressarem no Ensino Fundamental, com ou sem experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ANO.

7. Para efetuar a matrícula os estudantes deverão apresentar as seguintes documentações:

Educação Infantil

- ✓ Foto 3x4.
- ✓ Comprovante de Endereço atualizado.
- ✓ Certidão de Nascimento ou RG.
- ✓ Certificado de Vacinação. (Conforme Lei nº 22.243, de 28/08/23)
- ✓ Tipagem Sanguínea.
- ✓ Cartão do SUS.

- ✓ Cartão do Bolsa Família. (Para os beneficiários)
- ✓ CPF

Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento ou RG.
- ✓ Comprovante de endereço atualizado.
- ✓ Certificado de Vacinação. (Conforme Lei nº 22.243, de 28/08/23)
- ✓ Tipagem Sanguínea.
- ✓ Cartão do SUS.
- ✓ Cartão do Bolsa Família. (Para os beneficiários)
- ✓ Comprovante de situação militar, quando for o caso.
- ✓ CPF

OBSERVAÇÃO:

Efetivar a matrícula do estudante mediante toda a documentação exigida, observando que a falta de algum documento não pode ser impedimento para efetuar a matrícula. **O prazo para aguardar o Histórico Escolar não deve ser superior a 30 dias.** No caso de renovação exigir somente comprovante de endereço atualizado e para Educação Infantil, também o Cartão de vacinas atualizado.

Conforme o Regimento Escolar Único, Art. 151, as instituições antes de finalizarem o processo de transferência dos estudantes deverão solicitar o atestado de vaga, como garantia de continuidade na vida escolar da criança. Porém se a família alegar a impossibilidade da apresentação do atestado de vaga (no caso de mudança para outras localidades), isso não deverá ser motivo de impedimento, para emissão da transferência, uma vez que é direito do estudante, porém o fato deverá ser registrado na observação da transferência escolar.

As instituições tem a responsabilidade de solicitar o histórico escolar, dentro do prazo de validade da declaração de transferência recebida no ato da matrícula, conforme a **Resolução CME nº 03 de 27 de janeiro de 2020** que dispõe sobre a convalidação de estudo de alunos que apresentam lacunas de escolaridade, a instituição que receber o aluno e não obtiver êxito no recebimento do histórico escolar, ficará na responsabilidade de regularizar a vida escolar precedente do estudante.

O Calendário prevê a semana para renovação de matrículas, mas isso não isenta a instituição em realizar as matrículas em outros momentos.

Quanto a lista de materiais escolares, deverá ser respeitado o que prevê a **Resolução CME nº 50, de 24 de junho de 2020**, e as resoluções de aprovação das listas de cada instituição.

8. Números de estudante por sala de aula de acordo com a **Resolução CME nº 55 de 26 de agosto de 2020**.

a) Educação Infantil.

- ✓ Agrupamento de 6 meses e Agrupamento de 1 ano: 10 estudantes
- ✓ Agrupamento de 2 e 3 anos: 15 estudantes
- ✓ Agrupamento de 4 e 5 anos (pré-escola) 25 estudantes

b) Ensino Fundamental

- ✓ 1º ao 2º Ano (Ciclo de Alfabetização): 25 estudantes
- ✓ 3ª, 4ª e 5ª ano: 30 estudantes
- ✓ 6º ao 9º ano: 35 estudantes

Observação:

Para a acomodação dos estudantes em sala de aula deve-se observar a dimensão do espaço que é: 1,20 para o estudante e 2,50 para o professor (**Resolução CME nº 59 de 27/09/2023**) **Art. 109** sendo assim esse número de estudantes em sala de aula poderá variar para mais ou para menos conforme o espaço físico disponibilizado pela instituição.

9. Educação Especial:

Resolução do CME nº 50 de 31 de maio de 2023. Dispõe sobre a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado para o Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás.

I - Educação Infantil.

Na faixa etária de **0 a 05 anos e 11 meses**, poderá haver a redução de um estudante para cada estudante com deficiência incluso por agrupamento. Não ultrapassando quatro estudantes/crianças com deficiência por turma.

II - Ensino Fundamental.

Nas turmas de 1º ao 5º ano que houver a inclusão de estudantes com deficiência poderá ocorrer à diminuição de um estudante para cada inclusão, observando o número de quatro estudantes com deficiência por turma.

III - Do 6º ao 9º ano.

Nas turmas de 6º ao 9º ano, que houver a inclusão de estudantes com deficiência poderá ocorrer a diminuição de um estudante para cada inclusão, observando o número de cinco estudantes com deficiência por turma.

10. **Padronização da média escolar a partir de 1º de janeiro de 2024.**

Conforme Resolução CME nº 110/2023, proceder com os ajustes necessários no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar Interno de cada instituição, observando que a média escolar para aprovação passa a ser 6,0.

Deverão ser acompanhadas ainda as mudanças que ocorrerão em toda legislação da Rede Municipal de Educação (Recuperação Paralela e Especial, entre outras) devido a adequação da média escolar mínima.

11. **A Progressão Parcial (ou dependência).**

Será realizada conforme determina o Regimento Escolar Único, onde só será permitida a partir do 6º ano em até 02(duas) disciplinas e deverá ser concluída no ano posterior. O estudante com dependência no 9º ano só poderá receber o histórico após concluída a dependência. Não é permitida a matrícula do estudante no 1º ano do Ensino Médio com dependência no 9º ano. **(Artigo 126 Regimento Escolar do Estado de Goiás).**

A Progressão Parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas, tão somente ao programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe conforme **Resolução do CME nº 67 de 10/12/2018.**

12. Os estudantes que frequentam academias, ou seja, fazem atividades de natação, futebol, Karatê etc., **deverão frequentar normalmente às aulas de Educação Física da escola**, uma vez que a Educação Física é disciplina obrigatória em todos os ramos do ensino e sua frequência obrigatória é de competência da unidade escolar.

13. Os estudantes do 1º ao 9º ano deverão apresentar o **atestado médico** para a prática de Educação Física.

14. Não há amparo legal para o fechamento da Escola/Centro de Educação Infantil em caso de **Luto**, embora o funcionário enlutado tenha o direito de ser dispensado conforme **artigo 34 da Lei Municipal 1.697 de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto de Magistério)**. Caso a instituição dispense os estudantes em virtude do **luto** o CME deverá ser informado à respeito dos dias de reposição.

15. É obrigatório a presença dos professores, estudantes e representantes do Conselho Escolar nas atividades extraclasse (conselho de classe, reunião de pais, parada pedagógica, planejamento e outras atividades incluídas no projeto pedagógico da escola), para que seja contado como dia letivo. Resolução CME nº 04 de 27 de fevereiro de 2020.

16. Orientação sobre os Históricos Escolares.

Agrupamento de 4 e 5 anos: Conforme Resolução CME nº 063 de 24/10/2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

1º e 2º ano:

Conforme Resolução CME nº 06 de 23/05/2018, que revoga a ampliação do Ciclo de Alfabetização, sendo que no 1º ano do ciclo de alfabetização não há reprovação, os estudantes serão avaliados através de ficha descritiva (que deverá ser anexada ao histórico).

Ensino Religioso:

Conforme Resolução CME nº 001 de 22/02/2006, que estabelece critérios para oferta desta disciplina, dispensasse a avaliação de aprendizagem.

Estudante que ingressarem já no 2º ano, sem experiência escolar anterior, por terem 7 anos ou mais – Resolução CME nº 30 de 31 de maio de 2023.

ATENÇÃO:

Estudantes que concluíram sua vida estudantil antes de 2020, ou que ingressarem após 2022 não é necessário citar as Resoluções CME nºs 10 e 73/2020.

Em todos os históricos a partir de 2020 (período de pandemia), até que estes estudantes encerrem o ciclo de estudos na instituição:

Resolução CME nº 10, de 20/03/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais – REANP.

Resolução CME nº 73 de 30/09/2020, que orienta sobre os procedimentos concernentes à realização de avaliações e integralização de carga horária executada durante o REANP.

- 17.** Orientamos a consulta frequente ao Site do CME – cme.cristalina.go.gov.br sempre que se fizer necessária a busca por algum documento pertinente ao CME. Ressaltamos ainda que muitas dúvidas poderão ser sanadas consultando o **Guia de Orientações Básicas para Diretores e Secretários Escolares**.

Cristalina, 26 de outubro de 2023.



Lívia Maria Rassi Cerce

Presidente do CME

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessoria Técnica Pedagógica

Port. nº 005 de 18/01/2021

Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 006 de 18/01/2021